



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS PARA O
PLANEJAMENTO, A
ORGANIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DO
CONCURSO PÚBLICO DO TRT DA
23ª REGIÃO – 2026.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.355, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-935, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.425/0001-56, neste ato representado por seu Diretor-Geral, MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.555.513/0001-90, com sede na Avenida Professor Francisco Morato, nº 1.565, Jardim Guedala, São Paulo/SP, CEP 05513-900, endereço eletrônico contratar@fcc.org.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EVANDRO TANSINI e GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS, na qualidade de Diretor-Geral e Diretor Financeiro, respectivamente, cuja atuação conjunta é exigida pelo art. 21, alínea "e", de seu Estatuto Social, celebram o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme o PROAD nº 7783/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao planejamento, à organização, à operacionalização e à execução de concurso público para formação de cadastro de reserva destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do CONTRATANTE, abrangendo as fases e atividades atribuídas à CONTRATADA, desde a elaboração do edital de abertura até a homologação do resultado final, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 01/2026 e na Proposta Técnica nº 73C/2026.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Referência nº 01/2026 e a Proposta Técnica nº 73C/2026 integram este contrato independentemente de transcrição, observada, em caso de divergência, a ordem de prevalência estabelecida na Cláusula Vigésima Segunda.

Parágrafo Segundo: O cronograma detalhado, com as datas específicas de cada etapa, será definido de comum acordo entre a CONTRATADA e o Grupo de Trabalho após a assinatura do contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE e registro formal nos autos do processo administrativo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação direta decorre de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão de a CONTRATADA ser instituição brasileira sem fins lucrativos, dotada de inquestionável reputação ética e profissional, cuja finalidade estatutária guarda nexo efetivo com o objeto contratado, conforme demonstrado no PROAD nº 7783/2026 e no item 2 do Termo de Referência nº 01/2026.

Parágrafo Único: A contratação observa, ainda, a orientação constante da Súmula nº 287 do Tribunal de Contas da União, tendo sido demonstradas, no processo administrativo, a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado e a capacidade da CONTRATADA para executar o objeto em conformidade com suas finalidades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem natureza de contrato por escopo predefinido e não continuado, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, e terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo do correspondente registro e da justificativa nos autos do processo administrativo.

Parágrafo Segundo: Quando a não conclusão do objeto no prazo contratual decorrer de culpa da CONTRATADA, garantida a ampla defesa, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, facultando-se ao CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e adotar as medidas necessárias à continuidade da execução, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: O atraso imputável a uma das partes que comprovadamente repercuta sobre o prazo destinado ao cumprimento das obrigações da outra ensejará o correspondente ajuste do Cronograma de Atividades, sem prejuízo da apuração das responsabilidades decorrentes do atraso.

Parágrafo Quarto: Os eventos supervenientes não imputáveis às partes que afetem o cumprimento do Cronograma de Atividades, inclusive recursos administrativos ou procedimentos de confirmação cuja quantidade ou duração ultrapasse as premissas consideradas em sua elaboração, ensejarão sua reprogramação, mediante justificativa, aprovação do CONTRATANTE e registro nos autos.

Parágrafo Quinto: Caso o quantitativo efetivo de candidatos inscritos ultrapasse a estimativa considerada na elaboração do Cronograma de Atividades, a CONTRATADA poderá propor a revisão dos prazos de execução, mediante demonstração dos impactos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

operacionais e de segurança, ficando qualquer alteração condicionada à aprovação do CONTRATANTE e à devida formalização nos autos.

Parágrafo Sexto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o Cronograma de Atividades será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo as respectivas circunstâncias ser registradas mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução deste contrato, competem ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e as descrições sumárias dos cargos, bem como aprovar e especificar, em conjunto com ela, os conteúdos programáticos a serem publicados no edital;
- b) analisar, convalidar e autorizar, por meio do Grupo de Trabalho, a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e dos editais subsequentes, incluindo os respectivos anexos;
- c) responsabilizar-se pela publicação dos editais e comunicados no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e no Portal Transparência, arcando com as eventuais despesas correspondentes;
- d) disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução do objeto;
- e) manter em funcionamento o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT/DG/GP nº 0488/2026, para acompanhamento das etapas do certame;
- f) articular-se com a CONTRATADA, com antecedência suficiente, para viabilizar, antes da atuação dos integrantes indicados, a capacitação destinada à Comissão Presencial de Heteroidentificação e à Comissão Recursal;
- g) dar anuência prévia, mediante portaria e resguardada a prerrogativa de recusa, aos integrantes indicados pela CONTRATADA para a Comissão Presencial de Heteroidentificação responsável pela 2ª Etapa e para a Comissão Recursal específica, esta distinta e composta por 3 (três) integrantes que não tenham participado da 2ª Etapa, cabendo às comissões, e não à CONTRATADA isoladamente, a decisão final sobre a confirmação da autodeclaração dos candidatos negros, indígenas e quilombolas, sem prejuízo de a 1ª Etapa, de triagem documental ou fotográfica e caráter não decisório, a ser conduzida diretamente pela CONTRATADA;
- h) assegurar, mediante oficina a ser ministrada pela CONTRATADA, a capacitação prévia dos integrantes da Comissão Presencial de Heteroidentificação em aspectos históricos, socioculturais, jurídicos e antropológicos relativos aos povos indígenas e às comunidades quilombolas, nos termos da regulamentação aplicável;
- i) instaurar, quando cabível e mediante comunicação da Comissão Presencial ou da Comissão Recursal acerca de indícios de fraude ou má-fé, procedimento administrativo investigativo para apurar eventual fraude ou má-fé na autodeclaração ou na documentação apresentada por candidatos indígenas ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

quilombolas, inclusive após a decisão da Comissão Presencial, podendo a apuração resultar em eliminação do concurso ou anulação da admissão, conforme o caso, e em encaminhamento ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, nos termos da regulamentação aplicável;

- j) assegurar que o candidato que não compareça ou não seja reconhecido na 2ª Etapa (Comissão de Heteroidentificação presencial) não seja eliminado do concurso, permanecendo na listagem de ampla concorrência ou na respectiva lista de reserva de vagas em que estiver habilitado, na classificação correspondente, se obtiver nota suficiente;
- k) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- l) efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;
- m) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário;
- n) firmar convênio com instituição bancária para o recolhimento dos valores de inscrição por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, quando necessário, arcando com eventuais despesas, e repassar à CONTRATADA as informações técnicas necessárias à geração das cobranças com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da abertura das inscrições, e encaminhar à CONTRATADA, diariamente, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN ou TXT no padrão do sistema SIAFI) com os pagamentos dos candidatos, assumindo, perante a CONTRATADA e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários desses pagamentos. A CONTRATANTE declara ciência de que os funcionários da CONTRATADA são proibidos de fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária que receberá os valores relativos às inscrições;
- o) dirimir, por intermédio da CONTRATADA, eventuais dúvidas dos candidatos quanto à legislação ou à regulamentação do concurso;
- p) informar tempestivamente à CONTRATADA a data de homologação do concurso público;
- q) providenciar local adequado e equipe de apoio, incluindo serviços de limpeza, portaria, segurança, equipe de fiscalização e manutenção e a presença de representante do CONTRATANTE, para a realização das entrevistas de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados;
- r) prestar suporte técnico durante o prazo recursal específico de 2 (dois) dias úteis contra o resultado provisório da 2ª Etapa, disponibilizando a filmagem do procedimento à Comissão Recursal, à qual competirá julgar os recursos considerando a gravação, o parecer da comissão original e o conteúdo do recurso;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, competem à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) elaborar, em documentos específicos, o Edital de Abertura de Inscrições, os editais subsequentes, os respectivos anexos, os avisos, os comunicados, os cronogramas e os demais documentos necessários à execução do concurso, submetendo-os previamente à análise, convalidação e autorização de publicação pelo Grupo de Trabalho do CONTRATANTE e abstendo-se de promover alterações posteriores sem autorização prévia;
- b) avaliar os conteúdos programáticos dos cargos elaborados e especificados pelo CONTRATANTE e sugerir, de forma fundamentada, as alterações técnicas que considerar necessárias, submetendo-as à avaliação do Grupo de Trabalho antes da publicação do Edital de Abertura de Inscrições;
- c) divulgar integralmente, em seu sítio eletrônico, os editais, comunicados, resultados e demais atos do concurso cuja publicação lhe seja atribuída, bem como promover a divulgação do certame por meio de seu site, mailing eletrônico, cartazes e jornais especializados, conforme a formatação, as dimensões e a programação definidas;
- d) processar as inscrições, as isenções de taxa e os pedidos de atendimento especial, elaborar as listas de candidatos inscritos e enviar, por meio eletrônico, o cartão de informação para as provas e as convocações para os procedimentos de heteroidentificação;
- e) manter equipe treinada para atendimento e orientação aos candidatos, por e-mail, telefone ou outro canal, durante todas as etapas do concurso;
- f) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas ao CONTRATANTE neste instrumento ou no Termo de Referência e na Proposta Técnica nº 73C/2026;
- g) providenciar, na cidade de Cuiabá-MT e no edital do concurso, locais adequados para a realização das provas e das demais atividades presenciais de sua responsabilidade, observadas as condições de acessibilidade, segurança, capacidade e adequada acomodação dos participantes;
- h) receber, instruir, analisar e decidir os recursos, as impugnações e as reclamações apresentados pelos candidatos nas fases de sua responsabilidade, previsto no item 2.15 da Proposta Técnica nº 73C/2026, mediante atuação de profissionais devidamente habilitados e observância dos procedimentos e prazos estabelecidos no edital, ressalvados os recursos contra o resultado da avaliação biopsicossocial dos candidatos com deficiência, de responsabilidade do CONTRATANTE;
- i) divulgar aos interessados, em seu sítio eletrônico, as decisões proferidas nos recursos, nas impugnações e nas reclamações, observada a proteção dos dados pessoais e das informações legalmente sujeitas a acesso restrito;
- j) fornecer ao CONTRATANTE os resultados de cada etapa do concurso nos prazos e formatos estabelecidos no Cronograma de Atividades e no Termo de Referência;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

- s) fornecer coffee break aos integrantes da Comissão Presencial de Heteroidentificação durante a realização das entrevistas;
- t) filmar integralmente, com equipamento técnico próprio, o procedimento da 2ª Etapa, realizado pela Comissão Presencial de Heteroidentificação, e disponibilizar a gravação para subsidiar eventual julgamento de recurso pela Comissão Recursal;
- u) responsabilizar-se pela infraestrutura física necessária à realização das entrevistas de heteroidentificação, incluindo mobiliário, sonorização e condições de acessibilidade;
- v) fiscalizar o adequado funcionamento dos equipamentos e da infraestrutura disponibilizados para a realização da 2ª Etapa;
- w) responsabilizar-se pela avaliação biopsicossocial dos candidatos com deficiência que a exigirem, bem como pela análise dos recursos interpostos contra o respectivo resultado, conforme os procedimentos definidos no edital de abertura;
- x) responsabilizar-se pela avaliação dos candidatos com deficiência aprovados e habilitados, por ocasião da nomeação e da posse, bem como pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato, de acordo com a legislação vigente;
- y) prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- z) responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse/contratação pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA;
- aa) emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A designação do gestor e do fiscal do contrato observará o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria TRT DG GP nº 344/2023, com o apoio do Grupo de Trabalho responsável pelo planejamento do certame e da Comissão do Concurso.

Parágrafo Segundo: A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro: O fiscal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e comunicando aos superiores, em tempo hábil, as situações que demandem providência ou decisão que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A substituição do gestor ou do fiscal será formalizada mediante ato administrativo próprio e registrada nos autos, não caracterizando alteração contratual.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

- k) elaborar, diagramar, imprimir, aplicar, fiscalizar e corrigir as provas, garantindo o sigilo, a rastreabilidade, a cadeia de custódia e a lisura em todas as etapas do certame, com observância da legislação aplicável, do Termo de Referência, da Proposta Técnica nº 73C/2026 apresentada e deste contrato;
- l) providenciar ambulâncias, na cidade de Cuiabá-MT, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.846 de 05 de agosto de 2014, durante a aplicação das Provas, arcando com as despesas;
- m) disponibilizar assessoria técnico-jurídica para fornecer, tempestivamente, os elementos de fato, documentos e subsídios necessários à elaboração, pelo CONTRATANTE, de respostas em ações judiciais, procedimentos administrativos e órgãos de controle relacionados às etapas executadas pela CONTRATADA, durante o prazo de validade do concurso;
- n) realizar a correção das provas discursivas - redação por, no mínimo, 2 (dois) examinadores distintos, considerando-se convergentes as notas cuja diferença entre si seja de até 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima atribuível à respectiva prova; caso a diferença ultrapasse esse limite, a prova será submetida a terceiro examinador, e a nota será obtida pela média aritmética das duas avaliações mais próximas. Em relação as provas discursivas – estudo de caso, a CONTRATADA realizará única correção
- o) assegurar que o conteúdo das provas observe estritamente o conteúdo programático publicado, promovendo a análise técnica de eventuais impugnações ou recursos e, quando constatada desconformidade, procedendo à anulação da questão e à correspondente retificação dos resultados, mediante decisão fundamentada e divulgação aos candidatos;
- p) dispor de sistema informatizado próprio para gerenciamento das inscrições, dos pagamentos, do atendimento aos candidatos, do processamento de recursos e da divulgação de resultados, comprovando, antes da abertura das inscrições, o atendimento aos requisitos de disponibilidade, segurança da informação e proteção de dados estabelecidos no Termo de Referência;
- q) observar a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, distribuída nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento), 3% (três por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente, conforme confirmado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT/DG/GP nº 0488/2026, assegurando sua participação concomitante na ampla concorrência, os critérios de alternância e proporcionalidade e a admissão nas fases subsequentes quando alcançada a pontuação mínima prevista na Resolução CNJ nº 203/2015;
- r) observar a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, processar os pedidos formulados no momento da inscrição e fornecer ao CONTRATANTE os dados, documentos e demais subsídios necessários à realização da avaliação biopsicossocial e ao julgamento dos respectivos recursos;
- s) receber e analisar os pedidos de isenção da taxa de inscrição apresentados nos 3 (três) primeiros dias do período de inscrições, decidindo diretamente os pedidos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

formulados por doadores de medula óssea, observados os requisitos da Lei nº 13.656/2018 e do edital, e os pedidos fundamentados no Decreto Federal nº 6.593/2008, mediante consulta aos dados oficiais do Cadastro Único por meio do Sistema de Isenção de Taxa de Inscrição – SISTAC, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, de acordo com o parecer NEP-Cadastro Único;

- t) conferir a identidade dos candidatos no ato da aplicação das provas, mediante apresentação de documento oficial e coleta de cópia manuscrita de frase constante das instruções do caderno de questões, para subsidiar o exame grafotécnico destinado à validação da identidade dos candidatos convocados para a posse;
- u) entregar ao CONTRATANTE, ao término da execução do objeto, os dados, documentos, atas, relatórios, resultados e demais registros do concurso necessários ao exercício de suas atribuições administrativas e à defesa institucional, nos formatos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, ressalvado o disposto no item "dd";
- v) elaborar e apresentar, com a antecedência estabelecida no Cronograma de Atividades, plano de contingência para a aplicação das provas, contemplando, no mínimo, falhas de energia elétrica, indisponibilidade de sistemas, eventos climáticos adversos, interrupções de transporte e ocorrências que possam comprometer a segurança ou a realização do certame;
- w) adotar detector de metais como medida de segurança e prevenção a fraudes conforme previsto na Proposta Técnica nº 73C/2026;
- x) assegurar aos candidatos, dentro do prazo recursal cabível, o direito de vista da folha de respostas e do espelho de correção da prova discursiva, disponibilizando cópia digitalizada mediante solicitação;
- y) responsabilizar-se pelos direitos autorais relativos às questões inéditas elaboradas para o concurso, vedada sua divulgação ou seu reaproveitamento por terceiros sem prévia autorização do CONTRATANTE, ressalvado o direito de a CONTRATADA utilizar, em seu próprio banco de questões, o material que tenha elaborado, desde que preservado o sigilo até a efetiva aplicação da prova;
- z) manter, mesmo após o encerramento da vigência contratual, a obrigação de fornecer os documentos e subsídios necessários à defesa do CONTRATANTE em ações judiciais, procedimentos administrativos e perante órgãos de controle relacionados ao concurso, enquanto perdurar a validade do certame ou estiverem em curso demandas decorrentes de atos praticados durante sua execução;
- aa) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, beneficiários reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando seu atendimento quando solicitado, bem como assegurar aos trabalhadores envolvidos na execução contratual capacitação em saúde e segurança no trabalho, na forma da Resolução CSJT nº 98/2012;
- bb) disponibilizar aos candidatos que o solicitarem e obtiverem deferimento os recursos de acessibilidade e atendimento especializado previstos no edital, incluindo prova





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

- em braile ou ampliada, leitura de prova, intérprete de Libras, auxílio para transcrição nas provas objetivas, uso de computador na prova discursiva com as ferramentas de correção e verificação ortográfica desativadas e programa de leitura de tela, sem prejuízo do atendimento adequado a gestantes e lactantes;
- cc) fornecer ao CONTRATANTE formulário específico para que, no recebimento dos documentos para posse, seja afixada fotografia 3x4 do candidato e sejam colhidas sua assinatura e a transcrição de frase, realizando exame grafotécnico comparativo com a frase manuscrita no caderno de prova e emitindo laudo técnico de validação da identidade no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do material para contraprova, quando exigido pelo edital;
- dd) guardar, em local apropriado, as folhas de respostas e as listas de presença durante o prazo de validade do concurso, inclusive eventual prorrogação, descartando o material ao final desse prazo independentemente de comunicação prévia ao CONTRATANTE, ressalvados os modelos dos diferentes cadernos de questões, que deverão ser guardados permanentemente;
- ee) indicar, até a data da assinatura do contrato, preposto responsável pelo acompanhamento da execução, informando seu nome, telefone e endereço eletrônico, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- ff) apurar indícios de fraude atribuídos a candidatos, assegurando o contraditório e a ampla defesa no procedimento previsto no edital, aplicar as consequências cabíveis exclusivamente aos envolvidos e comunicar imediata e confidencialmente ao CONTRATANTE os casos suspeitos, inclusive quaisquer indícios de fraude ou má-fé identificados pela Comissão Presencial ou pela Comissão Recursal;
- gg) operacionalizar o procedimento de heteroidentificação das pessoas autodeclaradas pretas ou pardas em 2 (duas) etapas, nos termos da Resolução CNJ nº 541/2023 e dos itens 3.6 e 6.1.17 a 6.1.23 do Termo de Referência, compreendendo:
- I – primeira etapa mediante análise documental ou fotográfica, por comissão ou equipe técnica própria da CONTRATADA, das fotografias e dos documentos coletados no momento da inscrição de até 500 (quinhentos) candidatos negros mais bem classificados, com caráter de triagem e sem qualquer efeito decisório ou eliminatório sobre a condição de cotista;
 - II – segunda etapa presencial, com convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para até 250 (duzentos e cinquenta) candidatos cuja autodeclaração não tenha sido confirmada na primeira etapa, cabendo ao CONTRATANTE realizar a filmagem integral do procedimento, nos termos da Cláusula Quarta;
 - III – comissão de heteroidentificação composta por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes e comissão recursal composta por 3 (três) integrantes distintos, observados os requisitos de currículo, notório saber ou pertencimento étnico efetivo, ausência de conflito de interesse, maioria negra e diversidade de gênero;
 - IV – indicação, capacitação e remuneração dos integrantes indicados pela CONTRATADA, condicionada a composição das comissões à anuência prévia do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

CONTRATANTE, com prerrogativa de recusa, e à formalização mediante portaria, assegurada oficina com carga horária mínima de 20 (vinte) horas para as comissões relativas aos candidatos negros e quilombolas e de 3 (três) horas para a comissão relativa aos candidatos indígenas, sem ingerência da CONTRATADA sobre as decisões finais autônomas das comissões;

- V** – submissão oportuna à heteroidentificação dos candidatos negros, indígenas ou quilombolas aprovados e habilitados não abrangidos pelo quantitativo inicialmente convocado, caso venham a ocupar vaga reservada em decorrência de desistência, eliminação ou reclassificação de candidatos mais bem posicionados, com a respectiva precificação do quantitativo excedente mediante termo aditivo quando o número total de candidatos negros convocados para a 1ª Etapa superar 500 (quinhentos) ou quando o número de candidatos indígenas ou quilombolas aprovados e habilitados a serem entrevistados superar, respectivamente, 15 (quinze) ou 10 (dez) candidatos, caso haja a necessidade de demais convocações de candidatos para a posse pelo CONTRATANTE, considerando as vagas reservadas
- hh) operacionalizar procedimento próprio de confirmação da condição declarada pelos candidatos indígenas, para até 15 (quinze) candidatos aprovados e habilitados, mediante comissão distinta e capacitada em aspectos históricos, socioculturais, jurídicos e antropológicos relativos aos povos indígenas, observados os critérios previstos na Resolução CNJ nº 203/2015, no edital e no Termo de Referência;
- ii) operacionalizar procedimento próprio de confirmação da condição declarada pelos candidatos quilombolas, para até 10 (dez) candidatos aprovados e habilitados, mediante comissão distinta e capacitada em aspectos históricos, socioculturais, jurídicos e antropológicos relativos às comunidades quilombolas, observados os critérios de pertencimento étnico e comunitário previstos na Resolução CNJ nº 203/2015, no edital e no Termo de Referência;
- jj) constituir comissões recursais distintas das comissões responsáveis pelas avaliações iniciais dos candidatos indígenas e quilombolas, responsabilizando-se pela indicação e remuneração de seus integrantes, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE e formalização por portaria.
- kk) observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados dos candidatos, mantendo os bancos de dados em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável das operações de tratamento e em formato interoperável, adequando os procedimentos às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e comunicando ao CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, sem prejuízo das providências previstas no art. 48 da LGPD;
- ll) adotar sistema de diversificação dos gabaritos mediante combinação da ordem de apresentação das questões e realizar auditoria de semelhança entre as respostas e entre os textos das provas discursivas, com parâmetro mínimo de similaridade para





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...).
- b) Transporte local para os coordenadores.
- c) Despacho aéreo das provas.
- d) mídia e publicidade para divulgação e anúncio do concurso público
- e) Contratação de ambulâncias.
- f) Exame grafotécnico.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e tempestividade dos serviços executados por terceiros cuja participação seja admitida nos termos desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de inclusão de TAF ou Avaliação de Títulos, como etapas do Concurso Público, a CONTRATADA procederá com a devida precificação e formalização por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, com valor inicial correspondente a até 12.600 (doze mil e seiscentos) candidatos inscritos (pagantes e isentos) e acréscimos variáveis caso esse quantitativo seja ultrapassado.

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor inicial de R\$ 1.359.520,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte reais), correspondente a até 12.600 (doze mil e seiscentos) candidatos inscritos, pagantes ou isentos.

Caso o número de candidatos inscritos ultrapasse o quantitativo-base, o valor total será apurado de forma contínua e progressiva, conforme a tabela seguinte, em que N corresponde ao número total de inscrições confirmadas:

Faixa de inscrições confirmadas	Fórmula do valor total
Até 12.600	R\$ 1.359.520,00
De 12.601 a 13.600	R\$ 1.359.520,00 + R\$ 78,60 × (N – 12.600)
De 13.601 a 14.600	R\$ 1.438.120,00 + R\$ 77,60 × (N – 13.600)
De 14.601 a 15.600	R\$ 1.515.720,00 + R\$ 76,60 × (N – 14.600)
Acima de 15.600	R\$ 1.592.320,00 + R\$ 75,60 × (N – 15.600)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

- apuração de eventual fraude e comunicação imediata e confidencial ao Grupo de Trabalho dos casos suspeitos;
- mm) elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, antes da aplicação das provas, protocolo de medidas preventivas e de biossegurança compatível com as exigências das autoridades sanitárias vigentes, caso ocorram situações sanitárias graves ou pandemia;
- nn) comunicar por escrito ao CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da ciência do evento, qualquer interrupção dos serviços decorrente de caso fortuito ou força maior, informando suas causas e as consequências estimadas para a execução contratual;
- oo) alterar a data de aplicação das provas ou promover sua reaplicação, em caso fortuito ou de força maior, em nova data previamente aprovada pelo CONTRATANTE, informando a fase-limite para alteração sem custo adicional e apresentando estimativas discriminadas dos custos da simples alteração de data e da eventual reaplicação integral das provas objetivas e/ou discursivas;
- pp) comunicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis da apuração realizada após o encerramento das inscrições, caso o número efetivo de inscritos supere em mais de 20% (vinte por cento) a estimativa do Termo de Referência, podendo apresentar proposta fundamentada de revisão do Cronograma de Atividades;
- qq) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação.

Parágrafo Primeiro: As alterações do cronograma decorrentes de caso fortuito, força maior, pandemia, situação sanitária grave ou superação relevante da estimativa de inscritos, nos termos desta cláusula, não caracterizam descumprimento contratual, mora ou hipótese de aplicação de sanção. Se o CONTRATANTE cancelar a aplicação das provas ou extinguir o contrato por motivo não imputável à CONTRATADA, esta será ressarcida, em até 10 (dez) dias úteis contados do reconhecimento e da regular liquidação da despesa, dos gastos necessários à execução do objeto, comprovadamente realizados e previamente aprovados, além dos serviços já executados, vedado o pagamento de lucros cessantes ou de verbas não previstas neste contrato, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação das parcelas essenciais que fundamentam a contratação direta, devendo a CONTRATADA executar diretamente o núcleo do objeto, admitida a transferência a terceiros especializados apenas de atividades acessórias e instrumentais, tais como fornecimento de lanche ao pessoal envolvido na aplicação, transporte local de coordenadores, contratação de ambulância e realização de exame grafotécnico.

Parágrafo Terceiro: Não caracteriza subcontratação a locação de espaços para aplicação das provas nem a atuação de examinadores, especialistas, integrantes de comissões e fiscais contratados pela CONTRATADA para atividades específicas, desde que atuem sob sua exclusiva coordenação, responsabilidade e despesas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

Parágrafo Primeiro: Para fins de apuração do valor, N corresponde ao número total de inscrições confirmadas, pagantes ou isentas, excluídas as inscrições canceladas, indeferidas ou duplicadas.

Parágrafo Segundo: Os candidatos incluídos posteriormente por decisão administrativa ou judicial serão considerados no quantitativo definitivo, salvo quando a inclusão decorrer de erro imputável à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Caso o número de inscrições confirmadas seja igual ou inferior a 12.600 (doze mil e seiscentos), será devido integralmente o valor inicial, sem redução proporcional.

Parágrafo Quarto: Estão incluídos nos valores contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos (se incidentes), encargos, deslocamentos, locações, materiais, sistemas, comissões, examinadores, fiscais e demais despesas operacionais.

Parágrafo Quinto: O valor definitivo da contratação será registrado nos autos após a consolidação do número de inscrições confirmadas, promovendo-se, quando necessário, o correspondente reforço da nota de empenho.

Parágrafo Sexto: O valor inicial não abrange os custos decorrentes da heteroidentificação de quantitativos que excedam 500 (quinhentos) candidatos negros na 1ª Etapa, 15 (quinze) candidatos indígenas ou 10 (dez) candidatos quilombolas. A execução dos serviços excedentes dependerá de prévia definição dos quantitativos, apresentação da correspondente composição de custos, disponibilidade orçamentária e formalização por termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá efetuar seu cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT no prazo de até 10 (dez) dias contado da assinatura do contrato e inserir, no módulo de Execução Financeira, a nota fiscal eletrônica correspondente a cada parcela.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, observados os seguintes marcos:

Parcela	Percentual	Marco de execução
1ª	50%	Do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias após a data de fechamento do cadastro de inscritos. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

Parcela	Percentual	Marco de execução
2ª	30%	Do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias após a aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
3ª	20%	Do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da aplicação das Provas Objetivas e Discursivas.

Parágrafo Segundo: A primeira e a segunda parcelas terão como base o valor apurado após o fechamento das inscrições. Os candidatos incluídos posteriormente por decisão administrativa ou judicial serão considerados no saldo da terceira parcela, observado o disposto na Cláusula Sexta.

Parágrafo Terceiro: Após a comprovação do cumprimento do marco correspondente, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal. O recebimento provisório e o definitivo observarão os prazos da Cláusula Décima Nona, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contado da regular liquidação da despesa.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na nota fiscal ou divergência quanto a parte do valor cobrado, ficará suspenso somente o prazo relativo ao documento ou à parcela controvertida, reiniciando-se após o saneamento.

Parágrafo Quinto: A liquidação da despesa dependerá da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

Parágrafo Sexto: Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. A irregularidade, por si só, não autoriza a retenção do pagamento pelos serviços regularmente executados e recebidos, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal deverá identificar o contrato, a parcela e o período de execução, o marco cumprido, o valor devido, os dados bancários e as retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, na instituição indicada em seu cadastro no SIGEO-JT.

Parágrafo Nono: Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, ressalvadas as hipóteses de dispensa regularmente comprovadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Em caso de atraso de pagamento não imputável à CONTRATADA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 31 da Portaria TRT DG GP nº 0344/2023, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) \div 365$; $EM = I \times N \times VP$, em que: I corresponde ao índice de atualização financeira; TX corresponde ao percentual da taxa de juros de mora anual; EM corresponde aos encargos moratórios; N corresponde ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP corresponde ao valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os valores das taxas de inscrição serão recolhidos diretamente aos cofres do CONTRATANTE mediante Guia de Recolhimento da União – GRU e não constituirão receita da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: Os candidatos isentos serão considerados no quantitativo de inscritos para fins de cálculo do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Os acréscimos decorrentes das faixas de candidatos previstas na Cláusula Sexta não caracterizam alteração contratual e não são computados no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo: O número de inscrições inferior a 12.600 (doze mil e seiscentos) não caracteriza supressão contratual nem enseja redução do valor inicial.

Parágrafo Terceiro: As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificadas, não impliquem transfiguração do objeto e sejam formalizadas por termo aditivo.

Parágrafo Quarto: As alterações contratuais serão formalizadas antes da execução das prestações correspondentes, ressalvada a antecipação justificada de seus efeitos, hipótese em que o termo aditivo deverá ser celebrado no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: A precificação e a execução dos quantitativos excedentes dos procedimentos de heteroidentificação observarão os limites e as condições estabelecidos na Cláusula Quinta e no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta, mediante termo aditivo.

Parágrafo Sexto: Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução das suas obrigações prevista no contrato, não sendo sua responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assegurará que seus empregados, prepostos, examinadores, fiscais, colaboradores e terceiros admitidos na execução assinem os termos de confidencialidade aplicáveis, permanecendo responsável por eventual violação de sigilo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa afetá-las.

Parágrafo Terceiro: Antes da celebração de termo aditivo, será realizada nova consulta ao CADIN, ficando a formalização condicionada à inexistência de registro impeditivo em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA exigirá dos integrantes das bancas examinadoras declaração de inexistência de parentesco ou de vínculo com candidatos capaz de caracterizar conflito de interesses.

Parágrafo Quinto: Identificada situação de conflito de interesses, a CONTRATADA afastará e substituirá imediatamente o profissional envolvido, promoverá revisão independente dos atos por ele praticados e submeterá ao CONTRATANTE a avaliação das providências necessárias à preservação da regularidade do concurso.

Parágrafo Sexto: É vedada a manutenção de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na contratação, na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COOPERAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

As partes atuarão de forma coordenada e cooperativa para assegurar a regularidade, a segurança e a tempestividade da execução do concurso, preservadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura, será realizada reunião inicial com a participação da CONTRATADA, do gestor, do fiscal, do Grupo de Trabalho e da Comissão do Concurso, para alinhamento do cronograma, dos fluxos de comunicação e dos responsáveis por cada atividade.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

Parágrafo Segundo: As comunicações relativas à execução serão formalizadas nos autos do PROAD ou encaminhadas por endereço eletrônico institucional indicado pelas partes.

Parágrafo Terceiro: As situações urgentes poderão ser comunicadas por telefone, devendo seu conteúdo ser posteriormente registrado por escrito.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA manterá atualizados os dados de seu preposto e assegurará sua disponibilidade durante as etapas críticas do concurso.

Parágrafo Quinto: A parte que tomar conhecimento de fato superveniente capaz de afetar o cronograma, os custos, a segurança ou a regularidade do concurso deverá comunicá-lo imediatamente à outra, indicando os impactos estimados e as providências propostas.

Parágrafo Sexto: A cooperação entre as partes não exclui as responsabilidades individuais nem limita as prerrogativas legais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado de 23 de julho de 2026, data-base do orçamento estimado pela Administração consubstanciado no Mapa Sintético de Preços.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: O reajuste será formalizado por apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: O pedido deverá ser acompanhado da demonstração do evento superveniente, do nexo causal e do impacto efetivo sobre os encargos da parte requerente.

Parágrafo Quinto: Não caberá recomposição quando o alegado desequilíbrio decorrer de culpa da parte requerente ou de riscos ordinários inerentes à atividade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE decidirá o pedido no prazo de até 1 (um) mês contado da conclusão de sua instrução, admitida uma prorrogação por igual período mediante justificativa.

Parágrafo Sétimo: A recomposição será formalizada por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Fica dispensada a exigência de garantia da execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do PROAD nº 7783/2026.

Parágrafo Único: A dispensa da garantia não exclui a responsabilidade da CONTRATADA nem impede o desconto ou a retenção de créditos, até o limite dos prejuízos e das multas regularmente apurados em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, causar grave dano ao CONTRATANTE, retardar injustificadamente a execução, prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo, frustrar os objetivos da contratação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As infrações poderão ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave;
- b) multa:
 - b.1) moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor da etapa inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias de atraso e ao teto de 5% (cinco por cento) desse valor;
 - b.2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das sanções cabíveis, a inexecução total ou parcial imputável à CONTRATADA poderá ensejar a extinção do contrato e a adoção das medidas necessárias à continuidade do concurso, inclusive nova contratação direta, desde que presentes os respectivos pressupostos legais.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

Parágrafo Terceiro: A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções e descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Inexistindo pagamentos suficientes, a CONTRATADA deverá recolher a multa no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, sob pena de cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções observará a Portaria TRT DG GP nº 421/2023, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999, sendo as penalidades registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP conforme sua natureza e a legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo: Os atos tipificados simultaneamente como infração administrativa e como ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: A desconsideração da personalidade jurídica e a reabilitação observarão, respectivamente, os arts. 160 e 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A parte que tomar conhecimento de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior comunicará a outra por escrito, informando suas causas, consequências estimadas e as medidas adotadas para mitigar seus efeitos.

Parágrafo Primeiro: Poderão caracterizar caso fortuito ou força maior, desde que comprovado o nexo com a impossibilidade de execução, eventos climáticos extremos, falhas estruturais, interrupções de serviços essenciais, emergências sanitárias, epidemias, pandemias e outros acontecimentos inevitáveis alheios à vontade das partes.

Parágrafo Segundo: O evento suspenderá ou afastará apenas as obrigações diretamente afetadas, permanecendo as partes obrigadas a adotar medidas razoáveis de prevenção e mitigação.

Parágrafo Terceiro: Se o evento inviabilizar a aplicação das provas na data prevista, a CONTRATADA apresentará plano de contingência e proposta de nova data, com indicação dos impactos operacionais e financeiros, ficando a alteração condicionada à aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: As despesas extraordinárias decorrentes da remarcação ou da reaplicação de provas serão suportadas pela parte que houver dado causa ao evento. Quando o fato não for imputável a nenhuma das partes, seus efeitos financeiros serão examinados conforme as circunstâncias do caso, mediante comprovação do impacto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

efetivo e observância das disposições legais relativas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Quinto: Eventual recomposição ficará limitada aos custos adicionais efetivamente comprovados, necessários e inevitáveis, considerados os deveres de prevenção e mitigação, vedado o ressarcimento automático de despesas estimadas, de riscos ordinários da atividade empresarial ou de lucros cessantes não comprovados.

Parágrafo Sexto: A impossibilidade definitiva de execução poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso V, e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 incisos I e IV da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, de forma consensual, por decisão arbitral ou por decisão judicial, observados os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e o ressarcimento dos prejuízos comprovados, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA somente ensejará a extinção quando restringir sua capacidade de concluir o objeto.

Parágrafo Quarto: A extinção será precedida, sempre que possível, da apuração dos serviços executados, dos pagamentos devidos, das obrigações pendentes e das indenizações, glosas ou multas cabíveis, sem prejuízo do reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

A CONTRATADA declara enquadrar-se como instituição sem fins lucrativos abrangida pela imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c”, e § 4º, da Constituição Federal, observados os requisitos dos arts. 9º, inciso IV, alínea “c”, e 14 do Código Tributário Nacional, responsabilizando-se pela manutenção e comprovação das condições exigidas para sua fruição.

Parágrafo Único: Sobre os pagamentos, será enviada a declaração de não retenção do IR, da CSL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do Artigo 150, VI da Constituição Federal e dos incisos IV e VIII do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente cabíveis nas hipóteses em que não seja comprovada a condição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

de dispensa ou imunidade, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação e da execução do concurso, inclusive dados pessoais sensíveis, que somente poderão ser utilizados para as finalidades do certame.

Parágrafo Primeiro: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei ou quando necessário à execução do objeto.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA manterá os bancos de dados formados a partir do concurso em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados e em formato interoperável, adotando medidas técnicas e organizacionais destinadas a prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE deverá ser informado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre os contratos de suboperação celebrados pela CONTRATADA, que permanecerá responsável pelo cumprimento desta cláusula por seus suboperadores.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da ciência do fato, qualquer incidente envolvendo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou outra forma de tratamento irregular de dados pessoais, adotando as providências previstas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto: Encerrado o tratamento, a CONTRATADA eliminará ou devolverá ao CONTRATANTE os dados pessoais tratados em razão do concurso, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD e os prazos de guarda estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA orientará seus empregados e exigirá de seus suboperadores e subcontratados o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da realização de diligências pelo CONTRATANTE para verificar sua observância.

Parágrafo Sétimo: Os procedimentos de tratamento de dados pessoais deverão ser adequados às determinações e recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, mediante a formalização cabível.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá observar a legislação de proteção e preservação do meio ambiente e adotar, no que couber, as seguintes práticas, sem prejuízo de outras previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

- I – priorização de sistema eletrônico de inscrições, de modo a reduzir o uso de papel e a geração de resíduos;
- II – utilização preferencial de papel reciclado ou certificado pelo FSC ou Cerflor na impressão das provas e dos demais materiais gráficos do concurso, admitida a utilização de papel Chamex A4, 75 g/m², formato 210 mm x 297 mm, produzido pela Sylvamo do Brasil Ltda., com certificação vigente de Cadeia de Custódia PEFC emitida pelo Imaflores, com validade de 02/12/2025 a 01/12/2030;
- III – impressão e reprodução das provas no quantitativo estritamente necessário, evitando o desperdício de material;
- IV – adoção de logística reversa para o descarte ou reaproveitamento do material impresso não utilizado ou recolhido após a aplicação das provas;
- V – observância da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – na gestão dos resíduos gerados nos locais de prova.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório de cada parcela ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comprovação do cumprimento do respectivo marco de execução, mediante ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo de cada parcela ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante aceite da nota fiscal e ateste da despesa pelo gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo de cada parcela não se confunde com o recebimento definitivo do objeto como um todo, que ocorrerá com a homologação do resultado final do concurso, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios, defeitos ou inconsistências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos créditos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2026, Fonte 1000, Programa de Trabalho 02.122.033.4256.0051 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Mato Grosso, Elemento de Despesa 339039.48 – Serviços de Seleção e Treinamento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

Parágrafo Primeiro: A contratação será integralmente custeada com recursos orçamentários do CONTRATANTE, objeto de suplementação pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – SEOFI/CSJT.

Parágrafo Segundo: Os valores arrecadados com as taxas de inscrição serão revertidos aos cofres do CONTRATANTE mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, serviço “Inscrição em Concurso Público”, não se confundindo com a remuneração devida à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento das despesas decorrentes da contratação, foi emitida a Nota de Empenho nº 2026NE000596.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor –, quando cabíveis, e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, será observada a seguinte ordem de prevalência:

- I – este contrato e seus termos aditivos, caso haja;
- II – o Termo de Referência nº 01/2026 e seus anexos;
- III – a Proposta Técnica nº 73C/2026;
- IV – os demais documentos da contratação expressamente incorporados ao ajuste.

Parágrafo Único: As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a Lei nº 14.133/2021 admitir o registro por simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar este contrato e seus termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da respectiva assinatura, como condição indispensável de sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como disponibilizá-los em seu sítio eletrônico oficial, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias decorrentes da execução deste contrato poderão, mediante concordância das partes e observadas as regras de competência e admissibilidade, ser submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes ou do acesso ao Poder Judiciário.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2026

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas consensualmente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, as partes assinam eletronicamente o presente contrato.

A data deste contrato corresponde à data da última assinatura das partes.

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2026

**MARLON CARVALHO
DE SOUSA**
ROCHA:00699525152

Assinado digitalmente por MARLON CARVALHO DE SOUSA
ROCHA:00699525152
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSPRO, OU=RFB E-CPF A3, CN=MARLON CARVALHO DE SOUSA
ROCHA:00699525152
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de Vinculação legal
Localização
Data: 2026.10.15 09:08:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CONTRATANTE

EVANDRO
TANSINI:04982
807647

Assinado de forma digital
por EVANDRO
TANSINI:04982807647
Dados: 2026.10.14
17:27:37 -03'00'

EVANDRO TANSINI

Diretor-Geral

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
CONTRATADA

**GABRIEL LIMA
COSTA DE
BARROS:401212
81833**

Assinado de forma
digital por GABRIEL
LIMA COSTA DE
BARROS:40121281833
Dados: 2026.10.14
16:45:19 -03'00'

GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS

Diretor Financeiro

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
CONTRATADA